



**PODER EXECUTIVO**

**Leis e Decretos**

**LEI Nº 3.815, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera os artigos 2º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 3.591, de 18 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 2º da Lei nº 3.591, de 18 de dezembro de 2018, fica acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

§1º Para as pessoas com deficiência intelectual, substitui-se a obrigatoriedade de retomada da escolaridade formal pela obrigatoriedade do acompanhamento por equipe técnica do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), devendo o acompanhamento desses bolsistas ser comprovado através da apresentação de relatório e plano de ação com metas que atendam as especificidades de cada bolsista nessa condição, à equipe de gestão do programa na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social semestralmente.

§2º Para ingresso no programa ACERTE de pessoas com deficiência intelectual será necessária a apresentação de declaração do CAPS que ateste o atendimento na unidade e a condição do interessado, o bolsista nestas condições poderá permanecer no programa pelo tempo que a equipe técnica de acompanhamento achar necessário."

**Art. 2º** O inciso VII do Artigo 8º da Lei nº 3.591, de 18 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art.8º....."

VII - estar matriculado na EJA (Educação de Jovens e Adultos), no caso de munícipes que não tenham concluído o Ensino Médio, com exceção da pessoa com deficiência intelectual."

**Art. 3º** O Artigo 9º da Lei nº 3.591, de 18 de dezembro de 2018, fica acrescido do parágrafo quinto com a seguinte redação:

"Art.9º....."

§ 5º A pessoa com deficiência intelectual poderá participar dos cursos de qualificação profissional, conforme avaliação e recomendação do CAPS, não sendo condição obrigatória para permanência no programa."

**Art. 4º** Os incisos I e V do Artigo 12 da Lei nº 3.591, de 18 de dezembro de 2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art.12....."

I - presença de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de qualificação profissional elaborada pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, e comprovadas por lista de Presença assinada no dia de sua realização; com exceção da pessoa com deficiência intelectual.

V - frequência obrigatória na Educação de Jovens e Adultos para aqueles que ainda não tenham completado o Ensino Médio, com exceção da pessoa com deficiência intelectual."

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de dezembro de 2020.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**LEI Nº 3.816, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU nas faturas/contas de água/esgoto.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Hortolândia, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU nas faturas/contas de água/esgoto.

**Parágrafo único.** A minuta do Termo de Convênio faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de dezembro de 2020.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal





**MINUTA**

Convênio n° xx.xxx/201X

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, para compartilhamento de ações visando à arrecadação da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – **TARSU** nas faturas/contas de água/esgoto

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual n° 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho n° 300, CNPJ n° 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos, doravante designada **SABESP**, e o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, representado por seu Prefeito Ângelo Augusto Perugini, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018, doravante designado **MUNICÍPIO**, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e 9.648/98,

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**

1. Constitui objeto do presente compartilhamento pela **SABESP** da fatura/conta de água/esgoto com o **MUNICÍPIO**, a fim de se proceder à arrecadação conjunta da Taxa Ambiental de Resíduos Sólidos Urbanos – **TARSU**, restrito aos usuários dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário com ligações de água e/ou esgoto ativas, devidamente identificados pelo **MUNICÍPIO**.

1. Não incide cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** pelo compartilhamento da arrecadação citado na Cláusula 1.1.

2. A periodicidade da cobrança será mensal

**CLÁUSULA 2ª – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

2.1. O **MUNICÍPIO** reembolsará a **SABESP** por parte das despesas administrativas (custeio) realizadas com a cobrança dos boletos, conforme Cláusula 3ª, mediante comunicação entre os convenientes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, em conta-corrente a ser informada pela **SABESP**.

2.2. A **SABESP** repassará ao **MUNICÍPIO** o valor integral das taxas arrecadadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação.

**CLÁUSULA 3ª – VALOR E REAJUSTE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

3.1. Fica convencionado o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por documento de cobrança emitido, a título de ressarcimento de despesas administrativas incorridas pela **SABESP**.

3.2. O valor relativo ao reembolso das despesas administrativas pactuado neste instrumento será reajustado anualmente, a partir da data da sua assinatura, pela variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo** – no período de janeiro a dezembro do ano corrente ou por outro índice que venha a ser substituído.

**CLÁUSULA 4ª – ATRIBUIÇÕES**

4.1. Constituem atribuições da **SABESP**:

4.1.1. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO** os dados cadastrais das ligações de água/esgoto neste existentes;

4.1.2. Mensalmente enviar relatório dos valores arrecadados relativos à cobrança da taxa, bem como a relação dos clientes inadimplentes e valores em razão da falta de quitação pelos usuários/contribuintes;

3. Anualmente, no início de cada exercício, enviar relatório contendo os dados cadastrais das novas ligações, ligações suprimidas, ligações inativas, ligações, ligações cadastradas com tarifa social e tarifa favela para fins de compartilhamento da cobrança da taxa;

3. Orientar os municípios a efetuar eventuais reclamações quanto à cobrança da taxa junto à Prefeitura Municipal.

4.2- Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**:

1. Fornecer anualmente à **SABESP** a relação dos imóveis/endereços obrigatoriamente identificados pelo RGI fornecido pela **SABESP**, conforme previsto na Cláusula 4.1.1, com os respectivos valores a serem inseridos nas contas de água e/ou esgotos, referentes à taxa;

2. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por eventuais erros no repasse de quaisquer informações com relação aos dados previstos na Cláusula 4.2.1 acima;

3. Efetuar a repetição do indébito caso a arrecadação seja realizada pela **SABESP** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO** e seja questionada judicial ou administrativamente;

4. Caso a **SABESP** seja demandada judicialmente pela cobrança equivocada da taxa e venha a ser condenada a repetir o indébito, o **MUNICÍPIO** ressarcirá à **SABESP** os valores despendidos, bem como custas processuais e honorários advocatícios;

5. O **MUNICÍPIO** se compromete a pleitear, em eventual ação judicial, a exclusão da **SABESP** da demanda.

**CLÁUSULA 5ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**





1. O fornecimento das informações previstas na Cláusula 4.2.1 ocorrerá até o último dia útil do mês de novembro. As informações incompatíveis serão desprezadas pela SABESP e devolvidas ao MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO realizar a cobrança da referida taxa.
2. A SABESP não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da taxa lançada pelo MUNICÍPIO contra o contribuinte.
3. As cobranças relativas à taxa que não forem quitadas pelos usuários/contribuintes em até 60 (sessenta) dias após o vencimento regular das faturas/contas de água/esgoto serão devolvidas ao MUNICÍPIO.
4. Não será efetuado pela SABESP o compartilhamento da cobrança da taxa das ligações de água/esgoto que estiverem suprimidas/inativas, cabendo ao MUNICÍPIO realizar a cobrança da referida taxa no período que a ligação permanecer como inativa.
5. A SABESP não realizará o compartilhamento da cobrança da taxa das ligações dos prédios utilizados por ela, por não haver emissão de conta de água e/ou esgoto para estas ligações. Caberá ao MUNICÍPIO receber ou isentar a SABESP da referida taxa.
6. A SABESP não emitirá conta contendo apenas a cobrança da taxa.
7. Caberá ao MUNICÍPIO receber a taxa do município que expressamente optar pelo pagamento em separado da conta de água/esgoto. Nesta situação o MUNICÍPIO não deverá enviar os dados para a cobrança para a SABESP.
8. A SABESP está autorizada a excluir a taxa de coleta do lixo da conta de água e/ou esgoto mediante apresentação de protocolo devidamente deferido pelo MUNICÍPIO.
9. Os convenientes darão ampla publicidade do compartilhamento do sistema de cobrança com antecedência de 15 (quinze) dias de seu início, esclarecendo aos contribuintes os seus direitos e deveres, principalmente a quem e onde deverão ser realizadas as reclamações em cada caso.

**CLÁUSULA 6ª - PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de duração do presente CONVÊNIO é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da sua assinatura e poderá ser renovado por iguais períodos.

**CLÁUSULA 7ª - DA DENÚNCIA**

7.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado:

7.1.1 de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da denúncia;

7.1.2 amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para o seu encerramento.

**CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÕES**

8.1 As cláusulas e condições ajustadas no presente CONVÊNIO poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

**CLÁUSULA 9ª - ANEXOS**

9.1 Constituem anexos do presente Convênio os documentos a seguir relacionados, devidamente rubricados pelo MUNICÍPIO e pela SABESP:

Anexo I – Lei Municipal de Hortolândia nº \_\_\_\_\_, autorizativa da celebração do convênio;

**CLÁUSULA 10 - FORO**

10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVÊNIO, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_\_\_\_

**PREFEITURA SABESP**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
R.G.:

NOME:  
R.G.:

**LEI Nº 3.817, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.160.000,00.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transpor na Secretaria de Finanças o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números: